

Responsável(is): Tania Liana Toledo Yugar (Prefeita). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/10/25.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Ricardo Santos Fragnan (OAB/SP nº 368.353), Rodrigo Moreira Amaral Castro (OAB/SP nº 306.956) e Ana Carolina Calado de Aguiar Ribeiro Cury (OAB/SP nº 331.712).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-8. 36 TC-020007.989.25-4

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cosmópolis. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Antônio Claudio Felisbino Júnior (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/25.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471). Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19. RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR RECURSO ORDINÁRIO 37 TC-020713.989.25-9 (ref. TC-005007.989.22-1) Recorrente(s): Roselei Aparecido Françoso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Roselei Aparecido Françoso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/ 05/26.

38 TC-020689.989.25-9 (ref. TC-005007.989.22-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Roselei Aparecido Françoso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/ 05/26.

39 TC-021325.989.25-9 (ref. TC-021556.989.22-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Responsável(is): Laerte Sonsin Júnior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$188.344,81, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/

SP nº 471.496), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9. 40 TC-023068.989.25-0 (ref. TC-015604.989.24-4 e TC-016458.989.23-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Home Construções e Serviços Ltda., objetivando a locação de caminhões e máquinas, incluindo combustível e motoristas/operadores devidamente habilitados; e Representação formulada por A3 Terraplenagem e Engenharia – EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 255/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Kayo Felipe Nachtajler Amado (Prefeito), José Claudio Aude e Claudio Altafin (Secretários Municipais). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20. 41 TC-023062.989.25-6 (ref. TC-015604.989.24-4 e TC-016458.989.23-3)

Recorrente(s): Home Construções e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Home Construções e Serviços Ltda., objetivando a locação de caminhões e máquinas, incluindo combustível e motoristas/operadores devidamente habilitados; e Representação formulada por A3 Terraplenagem e Engenharia – EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 255/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Kayo Felipe Nachtajler Amado (Prefeito), José Claudio Aude e Claudio Altafin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 TC-006140.989.26-0 (ref. TC-017402.989.24-8, TC-018907.989.23-0, TC-022399.989.23-5, TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

Embargante(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsável(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Edu-

ardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/ 02/26, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant’Ana (OAB/SP nº 327.126), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

RECURSO ORDINÁRIO 43 TC-001456.989.26-8 (ref. TC-019424.989.22-6, TC-019460.989.22-1, TC-022198.989.22-0 e TC-022200.989.22-6)

Recorrente(s): Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsável(is): Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais os respectivos atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme An-sarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casa-grande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19. 44 TC-001547.989.26-9 (ref. TC-019424.989.22-6, TC-019460.989.22-1, TC-022198.989.22-0 e TC-022200.989.22-6)

Recorrente(s): Forty Construções e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsável(is): Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais os res-

pectivos atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme An-sarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casa-grande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

45 TC-001679.989.26-9 (ref. TC-020758.989.20-6)

Recorrente(s): Renata Torres de Sene – Ex-Prefeita do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Transit Projetos e Serviços EIRELI, objetivando a concessão para exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais.

Responsável(is): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Cássia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

46 TC-001699.989.26-5 (ref. TC-020758.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Transit Projetos e Serviços EIRELI, objetivando a concessão para exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais.

Responsável(is): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Cássia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 28 de maio de 2026.

GERMANO FRAGA LIMA

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Processo:	TC-021605.989.23-5 (Prestação de Contas)
Proc. principal:	TC-023720.989.21-9 (Contrato de Gestão)
Contratante:	Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista Josué Silveira Ramos – Prefeito à época Caio Cesar Rocha Dolfini - Secretário de Saúde à época
Responsáveis:	Advogado(s): Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).
Org. Social:	Instituto Diretrizes Katia Pazinato Gregatti - Presidente
Responsáveis:	Marcelo Fernandes da Silva - Diretor Administrativo

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

LOTANDO na Secretaria-Diretoria Geral - SDG, a partir de 01/06/2026, RODRIGO EDUARDO DE ANDRADE, CPF ***.282.588-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Ex-terno, do SQC-III, do QSTC (ATO 1350/2026).

LOTANDO no Centro de Documentação Jurídica - SDG-4, a partir de 26/05/2026, ALESSANDRO HAMAMOTO BERNARDI, CPF ***.064.738-**, ocupante do cargo de Técnico de Contro-le Externo, do SQC-III, do QSTC (ATO 1359/2026).

DESIGNANDO RINALDO LUIS SOARES GODINHO, CPF ***.443.848-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Ex-terno, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o car-

Gerenciada:	Pronto Atendimento Municipal Luiz Gonza-ga da Rocha Gerenciamento, operacionalização e exe-cução das ações e serviços de saúde, das atividades de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal
Objeto:	Luiz Gonzaga da Rocha. Chamamento Púb-lico nº 005/2021.Contrato de Gestão nº 072/2021, de 19/08/2021.
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício de 2023.

Por ordem do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, nos termos do artigo 29, c/c artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Comple-mentar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADO o Senhor JOSUÉ SILVEIRA RAMOS, Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista - SP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, apresente defesa e/ou recolha a importância devida, com o alerta de que, a teor do disposto na Resolução TCESP nº 17/2023, o silêncio ensejará a aprecia-ção da matéria no estado em que se encontra e poderá envol-ver determinação de recolhimento do valor impugnado, acres-

go de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Wellington Alan Hirose, por férias (ATO 1344/ 2026).

DESIGNANDO KAREN GRACIELI SILVA, CPF ***.911.618-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Camila de Andrade Serra Tressolavy, por férias (ATO 1345/2026).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI Nº 0010872/2025-42
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2025
COMPROMITENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

COMPROMISSÁRIO: AGES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
OBJETO: Realização, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o diagnóstico de eficiência energética dos edí-fícios Sede , Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para análise de viabilidade de implantação do Pro-grama de Eficiência Energética – PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, atendendo à chamada pública da concessionária no ano de 2025, acompanhando-o até execução final, se for o caso, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a equipe técnica responsável do TCESP.
ALTERAÇÃO: O presente aditamento tem por objetivo alterar o escopo para contemplar a participação no Edital de Chamada Pública de Projetos da ENEL – CPP 01/2026, além do Edital de Chamada Pública de Projetos da ENEL – CPP 01/2025, pre-visto inicialmente.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

da Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, da Lei Com-plementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, e alterações, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026

Ordem de Serviço DGA nº 1/2026
Regulamenta os procedimentos a serem adotados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para elabo-ração, aprovação, atualização e acompanhamento do Plano de Contratações Anual de que trata a Resolução TCESP nº 10/ 2023.
O Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e, considerando a necessidade de pa-dronizar e de sistematizar os procedimentos para apresenta-

ção e aprovação de demandas para o Plano de Contratações Anual, bem como para sua atualização e para seu acompanhamento, visando ao cumprimento das disposições da Resolução TCESP nº 10/2023, RESOLVE:

Artigo 1º. O Plano de Contratações Anual – PCA do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo será elaborado, aprovado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – Sistema PGC, ferramenta do Portal de Compras do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo.

Artigo 2º. O Departamento Geral de Administração – DGA, por meio de sua Diretoria de Contratos e Projetos – DCP, divulgará as orientações necessárias à utilização da ferramenta eletrônica, bem como providenciará o cadastro dos servidores e das autoridades responsáveis pela operação do Sistema PGC, nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço.

Artigo 3º. Não poderão ser incluídos no PCA, ou em suas eventuais atualizações, os Documentos de Formalização de Demanda – DFDs que não tenham sido criados via Sistema PGC.

Capítulo I – Da Formação do PCA

Artigo 4º. Para fins de formação do PCA, serão consideradas como Unidades Demandantes, de acordo com o Organograma vigente, as seguintes unidades administrativas:

I – Presidência do TCESP – GP;

II – Gabinete Técnico da Presidência – GTP;

III – Gabinetes dos 7 (sete) Conselheiros do TCESP;

IV – Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao TCESP – PFE;

V – Ministério Público de Contas – MPC;

VI – Secretaria-Diretoria Geral – SDG;

VII – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI; e

VIII – Departamento Geral de Administração – DGA.

Artigo 5º. Até o dia 10 de fevereiro de cada ano, as Unidades Demandantes deverão indicar:

I – Os servidores responsáveis pela elaboração de DFDs no Sistema PGC, sendo no máximo 2 (dois) por área subordinada;

II – A autoridade responsável pela análise e pela validação das demandas, como previsto no artigo 6º da Resolução TCESP nº 10/2023, podendo a atribuição recair sobre a autoridade superior da unidade ou seu/sua Chefe de Gabinete.

Artigo 6º. Os dados pessoais necessários ao cadastro e ao gerenciamento de permissões no Sistema PGC serão fornecidos por meio de formulário eletrônico próprio disponibilizado pela DCP.

Artigo 7º. As Unidades Demandantes deverão elaborar seus DFDs até 1º de março e providenciar sua validação pela auto-

ridade competente até 15 de março de cada ano, de acordo com as orientações disponibilizadas pela DCP.

Artigo 8º. Finalizada a etapa de elaboração e de validação, os DFDs deverão ser encaminhados para análise da DCP, sempre pelo Sistema PGC.

Artigo 9º. Os DFDs recebidos que não contemplem as informações mínimas estabelecidas no artigo 4º da Resolução TCESP nº 10/2023 ou que não tenham sido devidamente validados pela autoridade competente serão devolvidos para complementação, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de desconsideração da demanda.

Parágrafo único. Caberá às Unidades Demandantes acompanhar a tramitação de seus DFDs pelo Sistema PGC, bem como os acompanhamentos e as solicitações incluídas pela DCP.

Artigo 10. A DCP, com o auxílio das áreas técnicas com conhecimento técnico-operacional nos objetos demandados, promoverá a análise dos DFDs que atendam às exigências da Resolução TCESP nº 10/2023, visando à sua consolidação em projetos de contratação que poderão integrar o PCA do ano subsequente.

Artigo 11. Quando se identificar que a demanda não carece de contratação específica, podendo ser atendida por estoque ou por meio de DFD apresentado por outra unidade, será restituída à Unidade Demandante com a devida justificativa, via Sistema PGC, não sendo consolidada no PCA.

Artigo 12. A consolidação dos DFDs apresentados em projetos de contratação se dará com base na classificação dos itens, de acordo com o catálogo de bens e de serviços utilizado no Sistema PGC, bem como nas sistemáticas de contratação usualmente adotadas pelo TCESP.

Artigo 13. Cada projeto de contratação criado receberá uma data para o início e para a finalização do respectivo processo, com base nas datas indicadas nos DFDs consolidados, observando-se os respectivos graus de prioridade e o prazo previsto para sua tramitação, estimado em 6 (seis) meses.

Artigo 14. As datas previstas para o início e para o encerramento dos processos de contratação serão representadas no Calendário de Contratações.

Artigo 15. O processo de consolidação dos DFDs deverá ser finalizado até 30 de abril de cada ano, com a submissão das contratações propostas à Presidência do TCESP.

Artigo 16. A Presidência analisará as contratações até 15 de maio de cada ano, podendo ouvir os órgãos que julgar pertinentes, decidindo pela aprovação, pela reprovação ou pela adequação da demanda.

Parágrafo único. Caso a Presidência determine adequação, o projeto de contratação será devolvido ao DGA para diligenciar

junto à Unidade Demandante ou à Área Técnica, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para nova submissão.

Artigo 17. As contratações aprovadas pela Presidência integrarão o PCA do ano subsequente, sendo divulgadas automaticamente no PNCP.

Artigo 18. A DCP, com o auxílio da Diretoria de Sistemas – DSIS, providenciará a publicação do PCA também no Portal da Transparência do TCESP, juntamente com o Calendário de Contratações.

Capítulo II – Da Atualização do PCA

Artigo 19. Após a publicação do PCA do exercício, o documento poderá ser atualizado nas hipóteses de:

I – Adequação do Plano ao Orçamento aprovado ou disponível;

II – Inserção de demandas não previstas anteriormente, à exceção de contratações dispensadas de inclusão no PCA, previstas na Resolução TCESP nº 10/2023; e

III – Exclusão de demandas que se mostrem desnecessárias ou que deixem de ser de interesse da Unidade Demandante.

Artigo 20. Eventual necessidade de adequação do PCA ao orçamento do TCESP deverá ser sinalizada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF após a aprovação da Lei Orçamentária Anual e ao longo do exercício financeiro, para as providências da DCP junto ao DGA e à Presidência.

Artigo 21. O pedido de inclusão ou de exclusão de demanda deverá ser instruído pela Unidade Demandante, por meio de processo SEI, sendo tramitado à Presidência para autorização e, posteriormente, à DCP para atualização do PCA.

Parágrafo único. No caso de inclusão de demanda, a Unidade Demandante deverá providenciar a criação e a validação do DFD pelo Sistema PGC, sendo sua cópia em PDF anexada ao respectivo processo SEI.

Artigo 22. A DCP publicará bimestralmente a versão atualizada do PCA, considerando as exclusões e as inclusões de demandas autorizadas pela Presidência no período.

Artigo 23. Ressalvadas as hipóteses de dispensa indicadas nos artigos 5º e 10 da Resolução TCESP nº 10/2023, os pedidos de contratações sem previsão no PCA não poderão ser autorizados, sendo devolvidos às Unidades Demandantes para as providências descritas no artigo 21 desta Ordem de Serviço.

Capítulo III – Da Execução e do Acompanhamento do PCA

Artigo 24. A efetiva contratação das demandas incluídas no PCA dependerá da disponibilidade orçamentária e da instauração, pela Unidade Demandante, do respectivo processo de contratação no Sistema SEI, devidamente instruído com a cópia do DFD gerado no Sistema PGC e com as demais peças previstas no parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução TCESP

nº 10/2023, em especial o estudo técnico preliminar, o termo de referência e o anteprojeto ou o projeto básico, salvo os casos em que possam ser dispensados, previstos na Resolução TCESP nº 21/2023.

Artigo 25. Todas as contratações formalizadas, ainda que por meio de autorização de compra, autorização de serviço ou instrumento equivalente, deverão ser tramitadas à DCP para as anotações relativas à execução do PCA, após sua assinatura pelo Diretor Geral de Administração.

Artigo 26. Encerrado o exercício, a DCP elaborará relatório sobre a execução do Plano, indicando as contratações formalizadas, aquelas em andamento e as que não foram instruídas no período.

Artigo 27. Referido relatório será encaminhado às Unidades Demandantes, para que, nos casos em que a necessidade persista, adotem os trâmites necessários à incorporação das demandas não contratadas no PCA do exercício subsequente, inclusive com a elaboração e a validação de novo DFD.

Artigo 28. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
CONCURSO EPCP 01/2026 – ABERTURA
Encontra-se aberto o CONCURSO EPCP nº 01/2026 - Objeto do SEI Processo nº 4425/2026-35, visando à realização do "IV Concurso de Monografias" do TCESP com foco na ampliação do conhecimento envolvendo o tema "GESTÃO PÚBLICA", reconhecendo os melhores trabalhos em qualidade técnica e oportunizando a ampla divulgação da pesquisa científica e das concepções resultantes. A inscrição deverá ser feita no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/concursomonografias> até às 23h59m do dia 15/11/2026. As informações referentes ao certame estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/concursomonografias> .